



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 42, DE 08 DE ABRIL DE 2022.



**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste de 10,06% (dez vírgula seis centésimos) por cento aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

**§1º**. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

**§2º**. O reajuste previsto neste artigo, para os cargos da educação referidos no art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano.

**§3º**. Os valores retroativos poderão serem pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

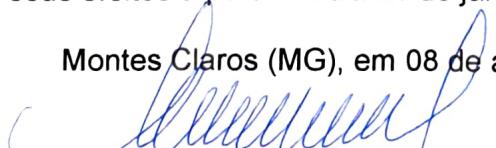
**Art. 2º** – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo e aos ocupantes dos cargos de Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Médico com Especialização em Saúde da Família – ESF e Médico com Residência em Saúde da Família – ESF.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros (MG), em 08 de abril de 2022.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



**Município de Montes Claros-MG**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO**

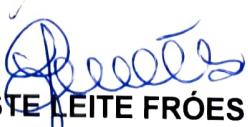
Informamos, para os fins a que se destina, que o Projeto de Lei que: **“ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”**, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 2.563.671,30 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) mensais, gerando um custo adicional, no exercício de 2022, de R\$ 25.636.713,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e treze reais).

A previsão de execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos com o reajuste proposto, será de R\$ 456.356.554,24 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Claros (MG), 24 de março de 2022

  
**FRANCISCO APARECIDO LIMA SANTOS**  
Gerente de Orçamento

  
**CELESTE LEITE FRÓES**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

## Impacto reajuste de Pessoal – 2022

<b>Folha de Fevereiro/2022</b>		<b>33.132.295,48</b>
<b>Dedução dos valores referente aos cargos em que não incidirão o reajuste</b>		
(-) Agentes Políticos		227.917,86
(-) Operacionais		3.965.208,52
(-) Agentes Comunitários e Endemias		2.577.517,37
(-) Auxílio Transporte		877.841,57
<b>Subtotal</b>		<b>25.483.810,16</b>
Reajuste	10,06%	2.563.671,30
<b>Folha com deduções (reajustada)</b>		<b>28.047.481,46</b>
<b>Previsão folha bruta (reajustada)</b>		<b>35.695.966,78</b>
<b>Adicional para o exercício de 2022 (09 meses e 13º)</b>		<b>25.636.713,00</b>
<b>Previsão de despesa com folha de pessoal para o exercício de 2022 com reajuste</b>		<b>456.356.554,24</b>

Informamos ainda que, conforme planilha acima, o reajuste está compatível com os dispostos no Plano Pluriannual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA; e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

  
 Francisco Adarecido Líma Santos  
 Gerência de Orçamento

  
 Celeste Leite Fróes  
 Secretaria de Planejamento e Gestão